

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 284 e 285/2006
PROCESSOS DE ORIGEM Nº 346 (00502/2006-7 e 503/2006-0)
RECORRENTE: S. B. NETO (19.411.893-2)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 22 de maio de 2007

ACÓRDÃO Nº 85/2007

ICMS. Obrigações Acessórias. Escrituração de Livros Contábeis e Fiscais. Obrigatoriedade.

1. Autuações devido à não manutenção de escrita contábil e do livro registro de controle de produção e estoque, em conformidade com a legislação em vigor.
2. As obrigações acessórias, nos termos do § 2º do art. 113 do CTN, decorrem da legislação tributária e têm por objeto as prestações positivas ou negativas, no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos.
3. O art. 54 da Lei 4.257/89 apregoa que os contribuintes deverão manter as escritas contábil e fiscal de suas operações, na forma do Regulamento.
4. O art. 112 do RICMS estabelece a obrigatoriedade da escrita contábil para os estabelecimentos inscritos na categoria cadastral correntista, como se afigura no presente caso.
5. O art. 302 do RICMS estabelece a manutenção do livro registro de controle de produção e do estoque, de conformidade com as operações que realizarem.
6. A responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão de seus efeitos, consoante o art. 136 do CTN.
7. Recursos conhecidos e não providos. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de maio de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado